



PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Nº 002	Livro 22	Folha 35
		Data 12/10/12
Horas 17:00		
<i>[Signature]</i>		
FUNCIONÁRIO		

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 02 DE 12 JANEIRO DE JANEIRO DE 2012

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que a medida exceptiva se faz necessária considerando informação prestada pela empresa que realizou o Concurso Publico afirmando a impossibilidade de entrega do resultado final do concurso público até a data prevista no edital.

Assim, visando a continuidade dos programas educacionais, bem como, da Secretaria de Assistência Social, estamos encaminhando a presente Lei, pois realmente são funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessa contratação poderão atingir as finalidades propostas.

Dessa forma, visando a garantia da continuidade dos serviços públicos submetemos o presente à apreciação de Vossas Senhorias.

Barra do Garças/MT. 12, de Janeiro de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
12.01.2012
11:00

*Aprovado em Sessão Extraordinária
do dia 12.01.2012 [Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 002 Livro 22 Folha 35 Data 12/01/12
Horas 17:00
C. Z. S. S. S.
FUNCIONÁRIO

Projeto de Lei nº 002 de 12 de Janeiro de 2012

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, a partir de 13 de janeiro de 2012, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando a ocupação de função específica nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Finanças, Assistência Social e Viação, Obras e Serviços Públicos:

I – Para a Secretaria de Saúde:

HOSPITAL MUNICIPAL/PRONTO SOCORRO/PSFs:

- 18 (dezoito) Médicos;
- 42 (quarenta e dois) Agentes Comunitários de Saúde;
- 10 (dez) Auxiliares de Consultório Dentário (ACD);
- 27 (vinte e sete) Enfermeiros;
- 40 (quarenta) Técnicos em Enfermagem;
- 8 (oito) Auxiliares Administrativos;
- 25 (vinte e cinco) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 6 (seis) Técnicos em Radiologia;
- 4 (quatro) Terapeutas Ocupacionais;
- 1 (um) Radiologista;
- 12 (doze) Odontólogos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 9 (nove) Farmacêuticos;
- 6 (seis) Vigias;
- 20 (vinte) Motoristas;
- 30 (trinta) Agentes de Saúde Ambiental;
- 02 (dois) Médicos com Especialização.

SAMU

- 8 (oito) médicos plantonista;
- 4 (quatro) enfermeiros;
- 7 (sete) técnicos em enfermagem;
- 8 (oito) motoristas.

II – Para a Secretaria de Educação:

- 140 (cento e quarenta) Professores;
- 42 (quarenta e dois) Técnicos Administrativos Educacionais - TAE;
- 88 (oitenta e oito) Apoios Administrativos Educacionais – AAE;
- 09 (nove) Motoristas.

III – Para a Secretaria de Finanças:

- 04 (quatro) Fiscais de Tributos, Obras e Posturas

IV – Para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos:

- 06 (seis) Operadores de Máquinas;
- 04 (quatro) Motoristas.

V – Para a Secretaria de Assistência Social:

RECURSOS PRÓPRIOS:

- 03 (três) Psicólogos;
- 01 (um) Nutricionista;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 23 (vinte e três) Auxiliar de Serviços Gerais;
- 03 (três) Professores de Corte e Costura;
- 02 (dois) Professores de Cabeleireiro;
- 02 (dois) Professores de Manicure;
- 02 (dois) Cozinheiros;
- 05 (cinco) Monitores;
- 03 (três) Motoristas;
- 05 (cinco) Vigias;
- 03 (três) Assistente Social;
- 07 (sete) Auxiliar Administrativo;
- 02 (dois) Professores de Artesanato;
- 01 (um) Instrutor de Pintura em Móveis e Parede;
- 01 (um) Instrutor de Marcenaria.

PROGRAMAS:

CREAS/SENTINELA:

- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Auxiliar Administrativo.

CRAS/PAIF:

- 01 (um) Assistente Social;
- 02 (dois) Auxiliar Administrativo.

IGD/BOLSA FAMÍLIA:

- 03 (três) Auxiliar Administrativo

PRO-JOVEM/PETI/ESTAÇÃO JUVENTUDE:

- 01 (um) Professor de Teatro;
- 01 (um) Professor de Música;
- 01 (um) Professor de Música e Percussão;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 01 (um) Professor de Takaendoo;
- 01 (um) Professor de Artes;
- 01 (um) Professor de Dança;
- 01 (um) Professor de Grafite;
- 01 (um) Monitor de Música.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 01.06.2012 ou até a data da posse dos servidores públicos aprovados no concurso publico que encontra-se em andamento, tendo como limite o fato acontecer primeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Para a Secretaria de Saúde:

07.004.10.301-2054 – Vencimentos e Vantagens fixas

07.004.10.302-2056 – Vencimentos e Vantagens fixas

07.001.10.302-2044 – Vencimentos e Vantagens fixas

II – Para a Secretaria de Educação:

05.001.12.361-2022 – Vencimentos e Vantagens fixas

05.008.12.361-2034 – Vencimentos e Vantagens fixas

III – Para a Secretaria de Finanças:

03.001.04.122-2008 – Vencimentos e Vantagens fixas

IV – Para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos:

13.001.15.122-2092 – Vencimentos e Vantagens fixas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – Para a Secretaria de Assistência Social:

RECURSOS PRÓPRIOS:

11.001.04.122-2077 – Vencimentos e Vantagens fixas

PROGRAMAS:

11.003.08.243-2083 – Vencimentos e Vantagens fixas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de Janeiro de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Extraordinária
do dia 12.01.2012 - Ozeiras*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2012, de 12 de janeiro de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta explanou-se a necessidade de contratação por prazo determinado de profissionais para atender diversas secretarias. Teceu que o Município que a empresa que realizou o concurso público municipal, informou não ser possível entregar o resultado no prazo delimitado no edital.

Destacou que para dar continuidade nos programas educacionais, bem como da Secretaria de Assistência Social, foi necessário encaminhar o projeto de lei.

O projeto de lei apresentado estabelece contratação por prazo determinado, de 13 de janeiro de 2012 até 01.06.2012, para as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Finanças, Assistência Social e Viação, Obras e Serviços Públicos.

No artigo 1º do projeto de lei especifica as secretarias, funções e números de contratação. No artigo 2º estabelece o prazo determinado. O artigo 3º aponta as dotações orçamentárias.

Esta é a síntese do projeto apresentado.

Cabe, primordialmente, analisar que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, conclui-se que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas sim projeto que autoriza a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência.

Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

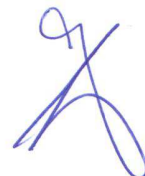
Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a legislação em vigor permite a contratação, desde que por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária especificada no art. 3º do projeto.



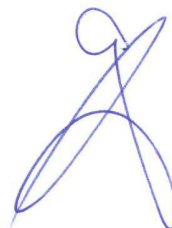
Desta forma, é de conhecimento público e notório que fora realizado concurso público neste Município. Porém, hoje trouxe a informação que não houve tempo hábil para proclamar o resultado, não podendo haver prejuízo para o funcionamento e serviços municipais, sendo necessário efetuar referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado, cabendo ao setor específico do Poder Executivo a verificação dos gastos com a contratação de pessoal, para que não extrapole o percentual previsto em lei.

De outra banda, o concurso público já fora realizado, o que era imperativo, eis que o contrato não poderá ser de prazo longo (no caso em análise tem duração de 06 meses), pois a Administração Pública deverá empossar os aprovados no concurso público.

Porém, não se olvida que para se contratar por prazo determinado, o cargo deverá está criado por lei e deve haver processo seletivo simplificado.

O ilustre Petrónio Braz¹, em sua obra Direito Municipal na Constituição, tratando sobre o Contrato por prazo determinado, leciona: "Ao serem contratados não são investidos em cargo público"... "As contratações de excepcional necessidade pública prescinde de processo seletivo, quando decorrentes de calamidade pública. Sendo exigido, para os demais casos, tão somente um processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público..." "A remuneração dos servidores eventualmente contratados dentro do permissivo legal, não poderá ser superior à fixada para servidores do Quadro Permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho..." "Por se tratar de servidor público ocupante de função pública temporária, regida pelo regime estatutário com contrato de Direito Administrativo, a extinção do contrato não gera direitos à indenização, exceto quando efetivada por iniciativa da Administração, decorrente de conveniência administrativa, que importará no pagamento ao contratado da metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato".

¹ <http://jus.uol.com.br/revista/texto/6672/contrato-nor-prazo-determina2>



O contrato por prazo determinado de direito administrativo, deverá ter duração máxima de 12 meses, podendo ser prorrogado por idêntico período, não podendo ultrapassar o período do mandato do gestor. Sua aplicação acontece em situações emergenciais e transitórias. Não poderá ser contratado servidor para ocupar um cargo quando há servidor concursado, e conforme já dito, embora tenha sido realizado concurso público, ainda não houve divulgação dos resultados pela empresa.

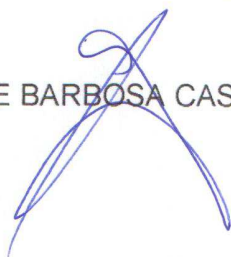
Ainda, rescinde-se o contrato, pelo decurso do prazo, a pedido do servidor contratado, por conveniência da administração ou pelo esgotamento do Programa Especial. Findo o contrato, em favor do servidor contratado não socorre direitos rescisórios do contrato de trabalho. Se o contrato foi encerrado por conveniência da administração, por lei, poderá se definir que o servidor terá direito a receber vencimentos dos meses remanescentes, ou de metade do valor dele. Como todo servidor público, hoje, o contratado pela modalidade do inciso IX está vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, o servidor contratado terá a contagem do tempo de serviço para aposentadoria e obtenção dos demais benefícios previdenciários.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, em especial observando o princípio da continuidade dos serviços públicos, devendo ser respeitados os requisitos legais para contratação.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de janeiro de 2012.

GISELE BARBOSA CASTELLO





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/01/2012
330051

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 002/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 01 de 2012

Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

[Signature]
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

[Signature]
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/01/2012
Osamu

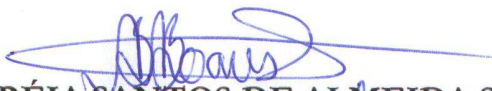
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao projeto de Lei nº 002/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNIVIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de
01 de 2012.


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator


Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 12/10/2012
[Signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 002/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 de 2012. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de

[Signature]
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente

[Signature]
Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

[Signature]
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 002/2012 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	✓		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	<i>Presente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia
12.01.2012 - Estaurse*